



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCAL: POSTO DE SAÚDE.

SOLICITAÇÃO: Nº: 1522/2018

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos de atendimento a Saúde Bucal da Unidade Básica de Saúde da Família da Vila Operária.

N.	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	694901	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO DE 40 HORAS SEMANAIS, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA VILA OPERÁRIA.	MENSAL	06

PÚBLICO ALVO:

População atendida na Unidade Básica de Saúde da Família da Vila Operária.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

12 MESES

2. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços odontológicos de 40 horas semanais, de atendimento a Saúde Bucal da Unidade Básica de Saúde da Família da Vila Operária.

Considerando que os serviços serão destinados a população atendida do bairro Vila Operária, Centro e Módulo I, de prevenção e recuperação da saúde bucal da população dos referidos bairros.

Considerando a necessidade do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), e a referida Unidade esta inscrita como equipe de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família.

Levamos em consideração que a odontóloga da equipe pediu afastamento não remunerado por 02 anos.

Que a Estratégia exige que a odontóloga trabalhe 40h/s.

Que o município não dispõe de outros odontólogos concursados com 40 h/semanais.

Considerando que se chamarmos odontólogos aprovados em concurso para 40h/s ao final da licença da profissional Diovana não teremos onde lotar o referido profissional.

Considerando que podemos perder recursos de outros Programas por não ter o profissional cadastrado no CNES.



Fazendo se assim necessária à contratação da empresa para prestação de serviço odontológico de segunda a sexta-feira nos horários das 07h00min às 11h00min da manhã e das 13h00min às 17h00min da tarde; para prestar os serviços, de atendimento a urgências odontológicas, e também de promoção, prevenção, assistência e reabilitação da saúde bucal.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O custo estimado total para a presente contratação, referente à Secretaria Municipal de Saúde e de **R\$ 44.660,46 (quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos)**.

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta dos Preços Praticados no mercado, conforme o caso.

5. CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

5.1. O Cronograma financeiro dos produtos a serem adquiridos, ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, decorrente da dotação orçamentária nº 406, Manutenções das Ações do PSF, fonte de recurso nº 114.

5.2. O cronograma físico do objeto adquirido respeitará as seguintes etapas:

Serviços	Etapas de Entrega (Data)	Etapas de Pagamento	Custo Total
Após a assinatura do contrato	Após a entrega da NAD, relatório carimbado e assinado, até o último dia útil de cada mês.	Até dia 20 do mês subsequente após recebimento de relatório e nota fiscal.	44.660,46

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados de forma permanente na Unidade Básica de Saúde da Família da Vila Operária, e serão avaliados periodicamente para constatar a conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde suspenderá, no todo a prestação de serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar serviço atendimento odontológico de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Comunicar a Secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação de serviço, com a devida motivação justificada, providenciando substitutos para essas ocasiões.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.6. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES se for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber os serviços prestados.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de efetuação do pagamento.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento mensalmente até o dia 20(vinte) do mês subsequente, mediante apresentação de relatórios carimbados e assinados discriminados aos serviços executados e nota fiscal que devesse ser entregue ao servidor responsável até o último dia útil de cada mês.

8.1.5. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Municipal - IN/036/SCL/2012, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observando o prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 02 (dois) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d", e "e", do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejara sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a. Por inflação a qualquer de suas cláusulas;
- b. Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



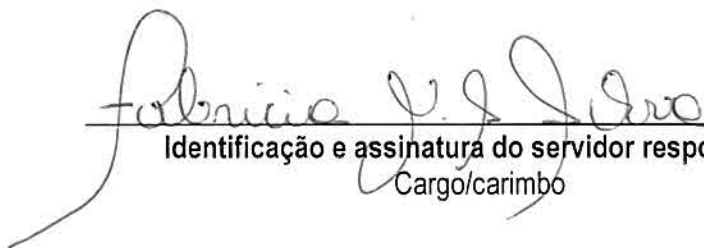
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Saúde



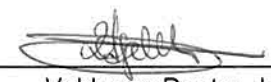
e. Mais de 03 (três) advertências.

11.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Aripuanã-MT, 05 de Junho de 2018.


Identificação e assinatura do servidor responsável
Cargo/carimbo

FABRICIA MAIARA SOUZA DA SILVA
Supervisora de Gestão Administrativa
Portaria: 9.201/2017


Valdeneia Dantas Jales Santos
Secretária Municipal de Saúde

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO DAR ENCAMINHAMENTO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**